

A ESTRUTURAÇÃO E A ATUAÇÃO DA ARBITRAGEM DESPORTIVA (CAS/TAS)¹

Maria Eduarda Adorno Landim Dourado²

Letícia Adorno Landim Dourado³

Matheus Lins Rocha⁴

RESUMO

Este artigo tem enfoque em analisar a participação do *Tribunal Arbitral du Sport* (TAS), também conhecido como *Court of Arbitration for Sport* (CAS) no campo desportivo, de forma a apresentar a sua importância, a sua estruturação e as hipóteses de disputas que podem ser submetidas a esse tribunal. Nesta senda, é destacada a relevância do CAS/TAS no cenário internacional do Direito Desportivo. Ademais, são descritas características, regramentos e procedimentos do supracitado tribunal. Posteriormente, há a análise das aplicações do CAS/TAS, incluindo verificação de categorias constantes na *database* de casos disponíveis no ano de 2021. Os Jogos Olímpicos

¹ Artigo científico publicado previamente nos Anais do III Congresso Virtual de Direito Internacional e Relações Internacionais (CODIRI) - O Direito Internacional e as Relações Internacionais em tempos de crise - da Comissão de Direito Internacional do Instituto de Advogados da Bahia (CDI-IAB), em 2023, sob a organização da professora Juliette Robichez.

² Graduanda em Direito na Universidade Salvador (UNIFACS). Membro da Comissão de Direito Internacional do Instituto de Advogados da Bahia. Membro do Grupo de Estudos de Direito Desportivo (GEDD) do IBMEC - RJ. Membro do Comitê de Jovens Arbitralistas do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CJA/CBMA). Atuação nas competições jurídicas: Philip C. Jessup International Law Moot Court Competition 2023, 29th Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot, 1st Sports Arbitration Moot, II RWC-NAMCO II RWC-NAMCO Sports Arbitration Mooting Competition (SAMCO) (equipe ganhadora do 'Fair-Play Award'), XI e XII Competição Brasileira de Arbitragem e Mediação Empresarial (CAMARB) - Arbitragem, III Moot Brasileiro de Direito Tributário, IV Competição de Arbitragem no Agronegócio (CAMAGRO) e III Competição de Mediação e Arbitragem da CAMES - Arbitragem. E-mail: dudaalandim@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4781291341191984>

³ Graduanda em Direito na Universidade Salvador (UNIFACS). Membro da Comissão de Direito Internacional do Instituto de Advogados da Bahia. Membro do Grupo de Estudos de Direito Desportivo (GEDD) do IBMEC - RJ. Membro do Comitê de Jovens Arbitralistas do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CJA/CBMA). Atuação nas competições jurídicas: Philip C. Jessup International Law Moot Court Competition 2023, 29th Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot, 1st Sports Arbitration Moot, II RWC-NAMCO Sports Arbitration Mooting Competition (SAMCO) (equipe ganhadora do 'Fair-Play Award'), XI e XII Competição Brasileira de Arbitragem e Mediação Empresarial (CAMARB) - Arbitragem, III Moot Brasileiro de Direito Tributário, IV Competição de Arbitragem no Agronegócio (CAMAGRO) e III Competição de Mediação e Arbitragem da CAMES - Arbitragem. E-mail: letialandim@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7899093515493875>

⁴ Doutorando na área de Biodireito, Direito Médico e da Saúde, pelo Programa de Medicina e Saúde da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia. Mestre em Direito, Governança e Políticas Públicas pela Universidade Salvador/UNIFACS, com Research Stay na Universidad de Salamanca. Pós-graduado em Direitos Humanos/Universidade de Coimbra e Direito da Arbitragem/ULisboa. Graduado em Direito/UNIFACS. Advogado sócio da Lins & Lins Advogados Associados. Coordenador de Grande Área de Ciências Jurídicas e Ciências Humanas da Universidade Salvador - UNIFACS. Professor do Curso de Direito da Universidade Salvador/UNIFACS do Centro Universitário Jorge Amado/UNIJORGE e da Pós-Graduação em Direito Público da Faculdade Baiana de Direito/FBD. E-mail: matheus.rocha@unifacs.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6471458198722451>

são uma outra perspectiva relatada ao longo deste artigo, sendo trazidos aspectos diferenciados da atuação do tribunal em questão neste evento internacional. Outrossim, também é discorrido sobre a atuação das instâncias internas das federações desportivas. O método utilizado foi o dedutivo, haja vista que teve por base a análise de doutrinas, regramentos e jurisprudência do CAS/TAS para chegar à conclusão da importância e atuação deste tribunal.

Palavras-chave: *Tribunal Arbitral du Sport. Court of Arbitration for Sport. Arbitragem Internacional. Direito Desportivo.*

ABSTRACT

This article focuses on analysing the participation of the *Tribunal Arbitral du Sport* (TAS), also known as Court of Arbitration for Sport (CAS) in the sports field, in order to present its importance, its structuring and the hypotheses of disputes that can be submitted to this court. In this sense, the relevance of CAS/TAS in the international field of Sports Law is highlighted. Moreover, the characteristics, rules and procedures of the aforementioned tribunal are described. Subsequently, there is an analysis of the CAS/TAS applications, including verification of categories contained in the database of cases available in the year 2021. The Olympic Games are another perspective reported throughout this article, it brings different aspects of the performance of this court in this international event. Furthermore, it also discusses the performance of the internal instances of the sports federations. The method used was deductive, since it was based on the analysis of doctrine, regulations and CAS/TAS jurisprudence to reach the conclusion of the importance and performance of this court.

Keywords: *Tribunal Arbitral du Sport. Court of Arbitration for Sport. International Arbitration. Sports Law.*

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é analisar a relevância do *Court of Arbitration for Sport* (CAS)/*Tribunal Arbitral du Sport* (TAS) para a solução de conflitos no âmbito desportivo. Para tanto, há o intuito de destrinchar as possíveis incidências de demandas perante o CAS/TAS, analisar as regras básicas internas, e verificar a relevância desse Tribunal Arbitral para a matéria Desportiva.

A fim de alcançar tal objetivo, no presente artigo foi realizado uma análise bibliográfica com referências doutrinárias, além do estudo sobre o *Code of Sports-related Arbitration* do CAS/TAS, além de regulamentos de federações e da Carta Olímpica, assim como, foi realizada uma análise sobre *database* jurisprudencial de 2021 do tribunal em questão. Destarte, houve a reflexão sobre as possibilidades de atuação deste tribunal na teoria e prática.

A presente pesquisa se justifica devido ao CAS/TAS ser uma grande forma de resolução de conflito que vem ganhando cada vez mais atenção no campo do Direito Desportivo e da Arbitragem Internacional.

Esse artigo foi desenvolvido a partir de uma pesquisa multidisciplinar entre Arbitragem e Direito Desportivo no âmbito internacional. Nesta perspectiva, o método utilizado foi o dedutivo, partindo da análise pelo instituto da Arbitragem e sua relação com o Direito Desportivo no CAS/TAS, com base em doutrinas, regramentos e jurisprudência do do supramencionado tribunal a fim de entender a relevância e atuação desse.

2. DA INTERSECÇÃO ENTRE A ARBITRAGEM INTERNACIONAL E O DIREITO DESPORTIVO.

Historicamente analisando, a arbitragem ganhou maior repercussão e visibilidade com o processo de globalização (MANGO; PALUMA, 2016, p. 210). Seguindo essa linha de raciocínio, com a globalização não só a arbitragem se difundiu por todo o mundo, mas também mais esportes e, conseqüentemente, mais competições nacionais e internacionais.

Desse modo, o CAS tem grande impacto na comunidade desportiva internacional:

O TAS/CAS tem como principal atribuição a apreciação, com independência, em grau de apelação, dos casos oriundos ou decididos em última ou única instância pelas federações internacionais ou nacionais, afastado das pressões locais, funcionando como um tribunal multiesportivo para as modalidades que o reconhecem. (RAMOS, 2019, p.107)

O *Court of Arbitration for Sport* tem pertinência frente aos diferentes entendimentos no Direito Desportivo, funcionando como um harmonizador primordial nessa seara (CASINI, 2011, p. 1327).

Diante desse cenário, sobre a relevância em matéria de Direito Desportivo, é inegável a posição do CAS/TAS como uma referência em resolução de conflitos, sendo necessário em demandas “ordinárias” e olímpicas.

Inclusive, cumpre enaltecer a influência e contribuição do CAS/TAS na formação da *lex sportiva*. A *lex sportiva* trata-se de uma formação de entendimentos através de jurisprudência e regras no Direito Desportivo por parte de organizações que não sejam de um Estado (FORNASIER; SILVA, 2017, p. 442). Neste sentido, o

CAS tornou-se um grande influência na *lex sportiva*, tendo vista que é considerado um pacificador dos entendimentos relativos ao Direito Desportivo Internacional em diversos casos (CASINI, 2011, p. 1327).

O CAS vem ganhando cada vez mais notoriedade no cenário mundial, uma vez que há diversos casos envolvendo grandes clubes, atletas profissionais famosos e mundialmente renomadas federações e entidades esportivas, como a FIFA, sendo direcionados ao *Tribunal Arbitral du Sport*, tanto em sede de “primeira instância”, quanto em fase recursal e em questões intrínsecas ao *doping*, além de atuação especial em Jogos Olímpicos.

Diante disso, é perceptível que a existência de uma instituição voltada para a Arbitragem e a Mediação especializada apenas em conflitos de cunho desportivo é importante para que os casos sejam julgados com profissionais dedicados ao conhecimento sobre a matéria, portanto, sentenças especializadas (FIDA, 2014, p.55 *apud* RAMOS, 2019, p. 107). Ademais, salienta-se que o CAS/TAS é um tribunal que se debruça nesses meios de resolução de conflitos no âmbito desportivo internacional.

A arbitragem em sua posição como um meio adequado de resolução de conflitos tem benefícios para as partes que a adotam. A questão que permeia é a aplicabilidade (ou não) de algumas das ditas vantagens do meio arbitral para o campo específico do Direito Desportivo, tais como: a confidencialidade do procedimento, a celeridade da resolução e os árbitros terem maior conhecimento sobre a área.

Diante do supracitado, quanto à confidencialidade, a arbitragem traz a possibilidade de aplicação desse princípio nos procedimentos, por outro lado, urge mencionar que tal princípio nem sempre pode ser aplicado, haja vista as situações em que a confidencialidade lesionaria a publicidade dos atos públicos. (MANARAKIS, 2010, p. 4).

Essa é uma característica que seria muito importante para alguns atletas, pois não divulgar detalhes de litígios que estejam inseridos podem ser cruciais para sua reputação e, conseqüentemente, futuros contratos, por exemplo. Nesse contexto, é possível verificar que o “R43” de “Code: Procedural Rules” do tópico “B. Special Provisions Applicable to the Ordinary Arbitration Procedure” indica justamente que é garantida a confidencialidade e que as partes não podem levar informações procedimentais para terceiros, com exceção de o chamado “Division President” optar

pela publicidade ou ambas as partes concordarem com essa abertura para terceiros também terem o conhecimento.

Em acréscimo, de forma a corroborar a confidencialidade no CAS/TAS, fica expresso no artigo S19 presente em “*2 Arbitrators and mediators*” sobre “*C The Court of Arbitration for Sport (CAS)*” o dever não só dos árbitros, bem como dos mediadores de cumprir esse princípio perante os procedimentos do CAS/TAS.

Outra característica comum em procedimentos arbitrais é a celeridade. Desse modo, a arbitragem tem demandas menores e um calendário mais reduzido, acelerando a solução da lide, sem prejuízo da segurança jurídica. Assim, por haver uma maior liberdade das partes estabelecerem o tempo do procedimento arbitral e demais questões, facilita que a arbitragem seja um meio de resolução mais célere. Essa perspectiva é trazida pelo entendimento doutrinário a seguir:

Tendo em vista o fato de que tribunais de arbitragem específicos do esporte poderiam encontrar soluções mais rápidas, adequadas e econômicas do que o poder judiciário, as federações internacionais, confederações, clubes, agentes, atletas e outros relacionados concordam em levar os litígios ao TAS-CAS. (ROSIGNOLI; RODRIGUES, 2017, p. 96)

Destarte, o esporte é dinâmico, com várias partidas e campeonatos, que valem permanência em uma competição para a próxima temporada e o título, bem como, está em jogo ganhos monetários (indiretamente, de futuros patrocínios ou a continuidade dos atuais e diretamente, por vezes, sobre do prêmio atrelado a ser o campeão), o que acarreta em uma necessidade de resolver um conflito o mais célere possível, para que assim, o atleta ou time possa voltar logo a jogar e garantir o desempenho em determinada competição. Por exemplo, se um atleta é acusado de ter realizado uma prática de *doping*, a resolução mais rápida pode ser importante para que o profissional retorne ao seu trabalho.

Em continuidade, a imparcialidade dos árbitros é um dos pilares, haja vista que não deve haver uma tendência e/ou proximidade desses com uma das partes, com o intuito de o julgamento ser devidamente balanceado, como dispõe o CAS/TAS no *Article R33 Independence and Qualifications of Arbitrators*.

Em consonância com o artigo S14 no tópico sobre *2 Arbitrators and mediators* do “*C The Court of Arbitration for Sport (CAS)*”, os árbitros a integrem a lista do CAS são, em geral, especializados, precisam ter sabedoria sobre esportes e sobre um dos idiomas (francês, inglês ou espanhol), além do mais, é imprescindível conhecimento

do Direito Desportivo ou arbitragem internacional, incluindo quem possua conhecimento em ambas as áreas.

A partir dos princípios da arbitragem, fica nítido que é um grande benefício para o Direito Desportivo que suas demandas sejam direcionadas para o procedimento arbitral a fim de solucioná-las, não só pela especificidade dos árbitros, mas merece um destaque também fatores como a confidencialidade, imparcialidade e celeridade.

3. DA ESTRUTURA DO CAS/TAS.

O CAS/TAS é um Tribunal Arbitral internacional especializado para demandas originárias do Direito Desportivo por meio da arbitragem ou da mediação, que existe desde a década de 80, mais especificamente no ano de 1984, com sede em Lausanne, na Suíça.

Baseado no *Code of Sports-related Arbitration* do próprio CAS, fica expresso a quantidade de árbitros por painel, havendo duas opções: um procedimento com um só árbitro ou um painel com três, tendo em vista o *Article S3*, disposto no *A Joint Dispositions*.

Em adição, outro aspecto do supracitado tribunal é a existência de divisões quanto à participação de árbitros em painéis, como descrito no *Code of Sports-related Arbitration*, em *Statutes of the Bodies Working for the Settlement of Sports-Related Disputes*, no artigo S18, tem -se duas listas: a geral e a especial, os árbitros da primeira podem participar de painéis do CAS/TAS, enquanto que os da segunda são oriundos da Divisão de *Antidoping* e não podem participar de qualquer procedimento envolvendo a Divisão da Apelação do CAS.

Com isso, percebe-se que o CAS traz uma relevância para a questão *antidoping*, uma vez que há uma divisão específica no que concerne aos árbitros dessa categoria em relação aos assuntos mais “gerais”.

Em acréscimo, o próprio CAS/TAS tem uma divisão interna para os procedimentos. Essa questão é melhor detalhada na parte sobre organização desse Tribunal Arbitral, no artigo S20 do *Code of Sports-related Arbitration*, tais são: *Ordinary Arbitration Division* (painéis constituídos para casos que pertencem ao procedimento

ordinário), *The Anti-doping Division* (podendo ser um Tribunal de primeira ou única instância, cumpre salientar que, como o nome designa é dedicado à análise de disputas referentes à antidopagem) e *Appeals Arbitration Division* (voltado para ter um novo julgamento de casos que já foram decididos por instituições, como associações e federações).

Outrossim, uma perspectiva procedimental do CAS/TAS que é válida ressaltar é que, no *Article R27 Application of the Rules*, há as possibilidades do direcionamento ao tribunal em questão: (i) por uma cláusula compromissória que vincule ao CAS ou (ii) até mesmo em um termo posterior, uma convenção de arbitragem ou (iii) atuação como espécie de “Tribunal Recursal”.

No aspecto de quais são as responsabilidades dos painéis no CAS/TAS, o artigo S12 do *Code of Sports-related Arbitration da Court of Arbitration for Sport*, nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, deixa evidente algumas hipóteses, sendo importante mencionar que há a possibilidade de outras responsabilidades não descritas expressamente nesse artigo do código. Primeiramente, por meio do procedimento comum, o painel, através da arbitragem, deve solucionar os conflitos. Ademais, seja em instância única, seja em primeira instância, o painel do CAS/TAS pode e deve resolver disputas que envolvam questões relativas à *antidoping*. Contanto que haja uma previsão por regulação, acordo específico ou estatuto, outra responsabilidade do painel é de solucionar conflito que envolva associações e federações, por exemplo, em sede de recurso. Além disso, consta que há a possibilidade demandada ser resolvida através da mediação.

Em regra, o CAS tem como idiomas oficiais o inglês, o espanhol e o francês; mas, em caso de as partes não combinarem sobre esse aspecto, o presidente do painel é que decidirá ou, em hipótese mais remota, o *President of the relevant Division*, vide *Article R29 Language*. É importante ressaltar que há a previsão de a condução ser em outro idioma, mas para essa exceção, urge a observância da forma abordada no *Article R29 Language*. Contudo, no site do CAS/TAS, em todos os casos disponíveis de 2021, foi optado o idioma ou em francês ou em inglês.

Em conclusão, o *Court of Arbitration for Sport* possui uma estrutura organizada alinhada com os princípios da arbitragem e tem uma alta relevância no Direito Desportivo por ser um formador de entendimentos nessa área.

3.1. DA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DO CAS NOS JOGOS OLÍMPICOS.

Outrossim, agora, entrando em outro aspecto prático, cumpre ressaltar a peculiaridade que o *Tribunal Arbitral du Sport* tem em sua atuação *ad hoc* nas Olimpíadas, devido a uma designação do Comitê Olímpico Internacional (COI) (ROSIGNOLI, RODRIGUES, 2017, p. 94-95).

Diante do exposto, sob o ponto de vista da atuação do CAS/TAS em conflitos que concernem sobre quebra do *World Anti-doping Code*, o próprio *Executive Board* do COI atribuiu essa jurisdição ao CAS, de acordo com a *Rule 59.2.4* do *Olympic Charter*. Ainda sobre essa Carta, no *Bye-law to Rule 44*, em seu item “6.ii”, ficou explicitada a existência da jurisdição do CAS/TAS nos Jogos Olímpicos para os conflitos envolvendo os participantes.

No capítulo sobre “*Measures and Sanctions, Disciplinary Procedures and Dispute Resolution*” do *Olympic Charter* (2021) pelo Comitê Olímpico Internacional, mais especificamente, na regra “61 *Dispute Resolution*” fica expresso que em conflitos envolvendo o COI, as opções podem ser o *IOC Executive Board* ou uma arbitragem, apenas em momento posterior é que há a atuação do CAS. Contudo, o “*Code of Sports-Related Arbitration*” dispõe que tratando-se dos Jogos Olímpicos em si, a competência restrita é atribuída ao CAS/TAS.

Por conseguinte, o *Court of Arbitration for Sport* é de extrema relevância para a resolução de conflitos durante os Jogos Olímpicos. Por isso, se reforça a questão da celeridade em solucionar as demandas e também o conhecimento específico de esportes e suas aplicações regulamentares.

3.2. ANÁLISE PRÁTICA DA ATUAÇÃO DO CAS.

Para averiguação de aspectos das demandas julgadas pelo CAS/TAS, foi realizada uma análise da *database* de 2021 disponível no site oficial do *Court of Arbitration for Sport*, sendo os casos disponíveis: CAS 2021/A/8296; CAS 2021/A/8140; CAS 2021/A/8031; TAS 2021/A/7959; TAS 2021/A/7958; CAS 2021/A/7888; CAS 2021/A/7858; TAS 2021/A/7824; CAS 2021/A/7817; CAS 2021/A/7816; CAS 2021/A/7808; CAS 2021/A/7799; TAS 2021/A/7793; CAS

2021/A/7727; CAS 2021/A/7685; CAS 2021/A/7673 & CAS 2021/A/7699; TAS 2021/A/7637 & TAS 2021/A/7656; CAS 2021/ADD/42; CAS 2021/ADD/33; CAS 2021/ADD/21.

Assim, salienta-se que são apenas vinte casos publicados a serem observados, mas devido ao princípio da confidencialidade, que é possível em casos da arbitragem, algumas decisões **podem não estar disponíveis**, em outras palavras, vinte não necessariamente é o número real total dos conflitos dirigidos a esse tribunal em 2021.

Prima facie, quanto ao idioma, o mais incidente é o inglês, predomina em quinze dos vinte casos supracitados, ou seja, foi escolhido em 75% (setenta e cinco por cento); enquanto que a utilização do francês está presente em 25% (vinte e cinco por cento) das demandas da base de dados, ou seja, em cinco dos casos. Percebe-se que apesar do espanhol ser um dos idiomas possíveis pelas regras do CAS/TAS, não houve a constatação de nenhum caso optando por tal língua.

No que tange ao esporte que mais aciona o *Court of Arbitration for Sport*, o futebol é o maior destaque isolado, pois está em quinze casos, totalizando 75% (setenta e cinco por cento); seguido do levantamento de peso, que tem dois casos, logo, 10% (dez por cento). Com menor expressividade, houve uma lide relativa à ginástica e uma ao atletismo, correspondendo a 5% (cinco por cento) cada.

Ademais, quanto ao conteúdo das demandas, a matéria mais incidente foram litígios contratuais, excetuando transferência com o total de nove casos, isto é, 45% (quarenta e cinco por cento); seguido de quatro casos de dopagem, portanto, correspondendo a 20% (vinte por cento); três casos de transferência, assim, equivalente a 15% (quinze por cento) do total; um caso de disciplina (excluindo dopagem), um de governança, um de elegibilidade (excetuando nacionalidade) e um da categoria “outro”, conforme classificado pelo próprio CAS/TAS, isto é, cada uma dessas últimas quatro matérias correspondem a 5% (cinco por cento) do total dos vinte casos.

4. DOS JULGAMENTOS NÃO ARBITRAIS DE MATÉRIAS ATINENTES AO DESPORTO.

No cenário do Direito Desportivo Internacional, as federações internacionais também podem proferir decisões sobre assuntos correlatos à atividade/prática desportiva.

Destarte, é importante destacar a atuação de federações internacionais em julgamentos de caráter não arbitral seria uma espécie de instância administrativa, para tanto, conforme Jean Eduardo Nicolau há duas hipóteses de atuação do órgão competente da federação:

Esquemáticamente, é lícito afirmar, a partir de uma análise global, que os órgãos judicantes das federações internacionais são competentes para apreciar as questões esportivas que adquirem *dimensão internacional*, quer seja (i) pela presença de um *elemento estrangeiro* (aqui compreendido conforme a concepção clássica oriunda do direito internacional privado) ou, ainda, (ii) pela relevância dos interesses em jogo (v.g.: questões internas relacionadas a corrupção e, sobretudo, litígios relacionados à dopagem). (NICOLAU, 2018, p. 290)

Nesta senda, Jean Eduardo Nicolau faz alusão ao entendimento de Éric Loquin quanto aos recursos ao *Tribunal Arbitral du Sport* não serem propriamente caracterizados como "arbitragem recursais", pois os órgãos das federações internacionais já julgam anteriormente, além de que as federações compõem o polo passivo quando a demanda é dirigida ao CAS (LOQUIN, 2008, pt. 186-55 *apud* NICOLAU, 2018, p. 291).

Desse modo, é mais uma peculiaridade do Direito Desportivo uma entidade internacional julgar "administrativamente" e conduzir um caso, e, posteriormente, quando o atleta, por exemplo, propor um "recurso" ao CAS/TAS, o réu será a própria federação internacional que proferiu a decisão anterior, porém. desta vez, o julgamento será no âmbito arbitral.

Nesse sentido, analisando o Código de Ética de uma das federações internacionais esportivas mais expressivas da atualidade, o artigo 5.1 do FIFA Code of Ethics de edição de 2018 fixa que o "Ethics Committee" contém duas câmaras: "investigatory chamber" e "adjudicatory chamber". Destarte, há uma investigação e, posteriormente, um processo, vide artigo 5.2.

Seguindo essa linha, com base no artigo 6.1. do FIFA Code of Ethics, cumpre destacar que o "Ethics Committee" tem o poder de estipular sanções em consonância com o FIFA Code of Ethics, FIFA Disciplinary Code e FIFA Statutes. Portanto,

percebe-se um poder sancionatório da decisão vinda das instâncias internas da FIFA, que pode ser recorrida ao “Appeal Committee”, vide artigo 81.1. do FIFA Code of Ethics e, ainda é possibilitado um posterior recurso ao CAS à luz das previsões do FIFA Statutes, conforme dispõe o artigo 82.1.

Ademais, cabe ressaltar o caso “CAS 2021/A/8031”, tendo como partes requerentes o Uzbekistan Swimming Federation (USF), Vladislav Mustafin, Aleksey Tarasenko, Khurshidjon Tursunov, Eldorbek Usmonov & Adilbek Yusupbaev, já a requerida foi a Fédération Internationale de Natation (FINA), nesse julgamento feito pelo CAS, foi entendido que não havia jurisdição, pois fixou-se que o regramento da FINA dispõe apenas a possibilidade do CAS como via recursal de uma decisão proferida pelo FINA Bureau, então, como a USF e os atletas recorreram de uma decisão do FINA Executive (instância anterior ao FINA Bureau), não havia jurisdição do *Court of Arbitration for Sport* no caso.

Dessa forma, no caso supracitado, foi entendido que cabia recorrer da decisão do FINA Executive para o FINA Bureau e, posteriormente, para o CAS, se necessário.

Destarte, as decisões não arbitrais que vem das federações tem uma estruturação e regramentos próprios e, em momento posterior a essa fase, o TAS é uma possibilidade de meio recursal para as questões do desporto.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o *Court of Arbitration for Sport/Tribunal Arbitral du Sport* tornou-se um Tribunal Arbitral de grande importância e contribuição no cenário da arbitragem internacional, mais especificamente do Direito Desportivo, inclusive, na construção da *lex sportiva*, tendo como base de suas regras princípios básicos norteadores da Arbitragem, como: celeridade, especialidade dos árbitros, imparcialidade e opção da confidencialidade.

Nesse contexto, é um tribunal que apresenta-se em destaque com especificação no campo desportivo, atendendo demandas de primeira instância ou única ou recursais, contém uma divisão para questões de antidopagem, além de ter um tribunal direcionado para os Jogos Olímpicos, com respaldo na Carta Olímpica.

No que tange ao CAS/TAS como instância recursal, é importante observar os regulamentos das federações internacionais, bem como o próprio regulamento do CAS. Assim, com uma decisão proferida internamente pela federação em seu órgão

juizador, cabe recurso dentro do âmbito da federação e, como espécie de última instância, há o *Court of Arbitration for Sport*.

REFERÊNCIAS

CASINI, Lorenzo. The Making of a Lex Sportiva by the Court of Arbitration for Sport. *German Law Journal*, v. 12, n. 05, p. 1327, maio 2011. Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/journals/german-law-journal/article/making-of-a-lex-sportiva-by-the-court-of-arbitration-for-sport/2C6CAF230B302980A73466224662685A>>. Acesso em: 17 nov. 2021.

CODE of Sports-related Arbitration. Court of Arbitration for Sport. 1º de julho de 2020. Disponível em: <https://www.tas-cas.org/fileadmin/user_upload/CAS_Code_2021_EN.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2021.

CAS. CAS 2021/A/7673 Club Olimpia de Paraguay v. FC Dynamo Kyiv & CAS 2021/A/7699 FC Dynamo Kyiv v. Club Olimpia de Paraguay. 12 de outubro de 2021. Disponível em: <<https://jurisprudence.tas-cas.org/Shared%20Documents/7673,%207699.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2023.

CAS. CAS 2021/A/7685 Khireddine Zetchi v. Fédération Internationale de Football Association (FIFA). 19 de agosto de 2021. Disponível em: <<https://jurisprudence.tas-cas.org/Shared%20Documents/7685.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2023.

CAS. CAS 2021/A/7727 Yeni Malatyaspor FK v. Issiar Dia. 8 de novembro de 2021. Disponível em: <<https://jurisprudence.tas-cas.org/Shared%20Documents/7727.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2023.

CAS. CAS 2021/A/7799 Yeni Malatyaspor v. Mitchell Glenn Donald. 1 de fevereiro de 2022. Disponível em: <<https://jurisprudence.tas-cas.org/Shared%20Documents/7799.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2023.

CAS. CAS 2021/A/7808 Kayserispor Kulübü Derneği v. Go Ahead Eagles Votabal B.V.. 25 de março de 2022. Disponível em: <<https://jurisprudence.tas-cas.org/Shared%20Documents/7808.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2023.

CAS. CAS 2021/A/7816 Yeni Malatyaspor FK v. Arturo Rafael Mina Meza. 1 de fevereiro de 2022. Disponível em: <<https://jurisprudence.tas-cas.org/Shared%20Documents/7816.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2023.

CAS. CAS 2021/A/7817 Yeni Malatyaspor FK v. Ghaylen Chaaleli. 1 de fevereiro de 2022. Disponível em: <<https://jurisprudence.tas-cas.org/Shared%20Documents/7817.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2023.

CAS. CAS 2021/A/7858 Association Omnisport Centre Mbérie Sportif v. Union Sportive Tataouine. 7 de junho de 2022. Disponível em: <<https://jurisprudence.tas-cas.org/Shared%20Documents/7858.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2023.

CAS. CAS 2021/A/7888 Yeni Malatyaspor FK v. Fabian Cedly Farnolle. 1 de fevereiro de 2022. Disponível em: <<https://jurisprudence.tas-cas.org/Shared%20Documents/7888.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2023.

CAS. CAS 2021/A/8031 Uzbekistan Swimming Federation (USF), Vladislav Mustafin, Aleksey Tarasenko, Khurshidjon Tursunov, Eldorbek Usmonov & Adilbek Yusupbaev v. Fédération Internationale de Natation (FINA). 03 de março de 2022. Disponível em: <<https://jurisprudence.tas-cas.org/Shared%20Documents/8031.pdf>>. Acesso em: 02 jan. 2023.

CAS. CAS 2021/A/8140 Gymnastics Canada v. Fédération Internationale de Gymnastique (FIG). 12 de novembro 2021. Disponível em: <<https://jurisprudence.tas-cas.org/Shared%20Documents/8140.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2023.

CAS. CAS 2021/A/8296 World Anti-Doping Agency (WADA) v. Fédération Internationale de Football Association (FIFA) & Vladimir Obukhov. 16 de junho de 2022. Disponível em: <<https://jurisprudence.tas-cas.org/Shared%20Documents/8296.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2023.

CAS. CAS 2021/ADD/21 International Weightlifting Federation (IWF) v. Nijat Rahimov. 22 de março de 2022. Disponível em: <<https://jurisprudence.tas-cas.org/Shared%20Documents/ADD%2021.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2023.

CAS. CAS 2021/ADD/33 International Olympic Committee (IOC) v. Chijindu Ujah. 18 de fevereiro de 2022. Disponível em: <<https://jurisprudence.tas-cas.org/Shared%20Documents/ADD%2033.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2023.

CAS. CAS 2021/ADD/42 International Weightlifting Federation (IWF) v. Nicu Vlad. 16 de junho de 2022. Disponível em: <<https://jurisprudence.tas-cas.org/Shared%20Documents/ADD%202021-42.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2023.

FIDA, Pedro. Tribunal Arbitral do Esporte (TAS): um breve guia para advogados. Revista do Advogado, n. 22, p. 55, abr. 2014 *apud* RAMOS, Carlos Henrique. Direito Processual Desportivo: o uso da arbitragem para resolução de conflitos no futebol. 1.ed. Curitiba: CRV, 2019. p. 107.

FIFA Code of Ethics. 10 de junho de 2018. Disponível em: <<https://digitalhub.fifa.com/m/302ad028a0bf7784/original/dhkhat135uw887piqha0-pdf.pdf>>. Acesso em: 29 dez. 2022.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; SILVA, Thiago dos Santos da. ARBITRAGEM E LEX SPORTIVA: O CASO DO TRIBUNAL ARBITRAL DO ESPORTE (TAS). Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP, Rio de Janeiro, v. 18, n. 2, p. 442, maio - ago. 2017. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/28759>>. Acesso em: 20 nov. 2021.

LOQUIN, Eric. *Sport et droit international privé, in Lamy Droit du Sport*, mar. 2008, *Etude* 186, Wolters Kluwer France, pt. 186-55 *apud* NICOLAU, Jean Eduardo. Direito Internacional Privado do Esporte. 1 ed. São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2018, p. 291.

MANARAKIS, Sergios I. Arbitrating or Mediating Sport Related Disputes? Pros and Cons. In: 16th World I.A.S.L. Congress on Sports Law: “Arbitrating or Mediating Sport Related Disputes? Pros and Cons”, 2010, Seoul, p.4. Disponível em: <http://sportmediation.gr/wp-content/uploads/2015/02/Arbitrating-or-Mediating-Sport-Related-Disputes_Pro-and-Cons.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2021.

MANGO, Andrei Rossi; PALUMA, Thiago. INSTITUTO DA ARBITRAGEM INTERNACIONAL: ANTECEDENTES HISTÓRICOS E GLOBALIZAÇÃO DOS LITÍGIOS DE PARENTES. Revista Jurídica - UNICURITIBA, Curitiba, v. 3, n. 44, p. 210, 2016. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1744/1138>>. Acesso em: 13 nov. 2021.

NICOLAU, Jean Eduardo. Direito Internacional Privado do Esporte. 1 ed. São Paulo: Editora Quartier Latin do Brasil, 2018, p. 290.

OLYMPIC Charter. INTERNATIONAL OLYMPIC COMMITTEE. 08 de agosto de 2021. Disponível em: <https://stillmed.olympics.com/media/Document%20Library/OlympicOrg/General/EN-Olympic-Charter.pdf?_ga=2.245546177.497737296.1637453945-1528762770.1637453945>. Acesso em: 20 nov. 2021.

RAMOS, Carlos Henrique. Direito Processual Desportivo: o uso da arbitragem para resolução de conflitos no futebol. 1.ed. Curitiba: CRV, 2019. p. 107.

ROSIGNOLI, Mariana; RODRIGUES, Sérgio Santos. Manual de Direito Desportivo. 2.ed. São Paulo: LTR, 2017, p. 94-96.

TAS. TAS 2021/A/7637 Erve Siaba et consorts c. Fédération Internationale de Football Association (FIFA) & TAS 2021/A/7656 Africa Sports d'Abidjan et consorts v. FIFA. 9 de junho de 2021. Disponível em: <<https://jurisprudence.tas-cas.org/Shared%20Documents/7637,%207656.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2023.

TAS. TAS 2021/A/7793 Club Sportif Sfaxien v. Rachid Aït Atmane. 23 de novembro de 2021. Disponível em: <<https://jurisprudence.tas-cas.org/Shared%20Documents/7793.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2023.

TAS. TAS 2021/A/7824 Mahamadou Traoré v. CS Constantine. 3 de fevereiro de 2022. Disponível em: <<https://jurisprudence.tas-cas.org/Shared%20Documents/7824.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2023.

TAS. TAS 2021/A/7958 MAS de Fès v. Karime Benjamin Makongo. 17 dezembro de 2021. Disponível em: <<https://jurisprudence.tas-cas.org/Shared%20Documents/7958.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2023.

TAS. TAS 2021/A/7959 MAS de Fès v. Alexis Yougouda Kada. 17 de dezembro de 2021. Disponível em: <<https://jurisprudence.tas-cas.org/Shared%20Documents/7959.pdf>>. Acesso em: 04 jan. 2023.

Tribunal Arbitral du Sport. **Tribunal Arbitral du Sport/Court of Arbitration for Sport.** Disponível em: <<https://www.tas-cas.org/en/general-information/frequently-asked-questions.html>>. Acesso em: 03 mar. 2021.